



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



LEI Nº 0125, DE 24 DE JUNHO DE 1.999.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
MUNICIPAIS Nº 007, DE 31 DE JANEIRO DE
1.997, Nº 049, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.997
E Nº 050, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.997 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de
Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento
Econômico, criado pela Lei Municipal nº 007 de 31 de janeiro de 1997, passa a
denominar-se Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - O cargo de Coordenador de Patrimônios e Tributos, criado pela Lei
Municipal nº 007 de 31 de janeiro de 1999, passa a denominar-se:
Coordenador de Patrimônios, Tributos, Planejamento e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias ao Anexo III da Lei 007, de 31 de janeiro de 1.997 e no anexo único da Lei Municipal nº 050 de 10 de dezembro de 1997 (Organograma Funcional) de acordo com as modificações introduzidas pela presente Lei.

Art. 4º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 050, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com nova redação, no que couber, passando a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, e a Coordenadoria de Patrimônios e Tributos, passa a denominar-se Coordenadoria de Patrimônios, Tributos, Planejamento e Urbanismo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quinta-feira, 24 de junho de 1.999.


MARIO SCHIESSL

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT

Secret. Munic. de Adm. e Finanças